



**Dispõe Sobre a Contratação de
Pessoal por Tempo Determinado
para Atender as Necessidades
Temporárias de Excepcional In-
teresse Público.**

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, aprovou, com Emenda Substitutiva, e, faz saber que o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei Municipal n ° 029 /97.

Art. 1 ° - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, fica o chefe do Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei:

Art. 2 ° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público municipal:

- I - Assistência a situação de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III -Pessoal para realização de atividades na área da saúde, em especial para o cumprimento das normas do S.U.S., A .I.H.S. e PACS;
- IV - Admissão de professores substituto;

Art. 3 ° - O recrutamento do pessoal a ser contratados, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação no âmbito do Município;

Parágrafo Único: As contratações para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, prescindirá da divulgação e do processo seletivo;

Art. 4 ° - As contratações serão feitas por prazo determinado. De no máximo 12(doze) meses;

Art. 5º - As contratações só poderão ser efetuadas, havendo a necessária dotação orçamentaria;

Art. 6º - Na ausência da Lei Municipal de cargos e salários, os vencimentos dos contratados nos termos desta Lei, serão fixados pelo chefe do Executivo, respeitando os parâmetros constitucionais e com a aprovação da CÂMARA MUNICIPAL;

Art. 7º - Na ausência da Lei Municipal, reguladora do regime único, os contratados nos termos desta Lei, ficarão sob as normas da consolidação das Leis do trabalho - C.L.T., tanto na parte de obrigações como no que se refira aos direitos:

1º - Os contratos firmados com base nesta Lei, extinguir-se-ão, com direito a indenizações, pelo término no prazo contratual, ou antes dele, por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de julho de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 1997.

C/ DE SFG - RO
Ar. 1/1/1

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 06/12/97


Edson Aires Piana
Presidente

